



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno – UCCI

NOTIFICAÇÃO Nº 002/2020

02/06
PROG. N°:
Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Protocolo N° 2932
Rio Bananal 16/04/2020
Funcionário. Portaria N° 2491

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Bananal – ES

Responsável: Josemar Luiz Barone – Secretário Municipal de Administração
Aline Bazoni – Secretário Municipal de Finanças
Eduardo Ferreira – Coordenador de Patrimônio

Referência: Prazos-limite para Adoção dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais
IN TCE 036/2016, IN TCE 048/2018 e Portaria STN nº 548/2015.

A Controladoria Municipal no cumprimento das atribuições legais, em especial ao disposto nos Arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal, Art. 59 da Lei Complementar Nº 101/2000, da Constituição do Estado do Espírito Santo Arts. 29, 70 e 76, conjugados com o disposto nas Leis Federais Nº 4.320/64 e 8.666/93, Lei Orgânica Municipal e ainda nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 010/2011 e suas alterações, Resolução TC Nº 227 de 25/08/2011, alterada pela Resolução TC 257 de 07/03/2013, e por fim o Decreto Municipal Nº 1292 de 08/03/2012 e demais normas que regulam as atribuições do Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando orientar o Administrador Público;

Considerando que os Tribunais de Contas podem antecipar os prazos-limite estabelecidos no PIPCP constante do Anexo da Portaria STN 548, de 24 de setembro de 2015, conforme dispõe o § 5º do art. 1º da referida portaria;

Considerando o que prevê o Art.3º da IN TC 036/2016: “Caberá à Unidade Central de Controle Interno, em cada Poder ou Órgão, acompanhar a execução das ações necessárias com vista ao cumprimento dos prazos-limite definidos nesta Instrução Normativa”;

Resolve expedir a presente Notificação conforme segue:

1 – DOS FATOS

O presente documento tem como objetivo notificar o Secretário Municipal de Administração e Coordenador de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, a cerca do possível descumprimento de requisitos legais.

2 – DA LEGISLAÇÃO

Desde 2013 a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), através da Portaria nº 634/2013, estabeleceu as regras gerais contendo as diretrizes, normas e procedimentos patrimoniais



03
PROG. N°
2932

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno – UCCI

contábeis aplicáveis aos Entes da Federação com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sob a mesma base conceitual.

Os procedimentos contábeis patrimoniais compreendem o reconhecimento, mensuração, registro, apuração, avaliação e controle do patrimônio público. Sendo assim, de acordo com a Portaria nº 634/2013, nos registros contábeis os Entes da Federação deverão observar o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis.

Os prazos para implementação dos procedimentos contábeis patrimoniais definidos no MCASP foram definidos através da Portaria STN nº 548/2015. Esta Portaria aprovou o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, instrumento orientativo que estabelece os prazos limites para a implementação dos procedimentos patrimoniais por parte de todos os Entes da Federação.

Para fins de consolidação das contas públicas, a observância dos prazos-limite estabelecidos no PIPCP é obrigatória para todos os Entes da Federação. E caso os prazos não sejam observados a STN poderá não dar quitação aos Estados e Municípios pelo envio de suas informações contábeis para efeito de consolidação das contas públicas de acordo com o que estabelece o art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em última análise entende-se que os Estados e Municípios que não cumprirem os prazos estabelecidos pela Portaria STN nº 548/2015 ficarão impedidos de receber transferências voluntárias e realizarem operações de crédito, de acordo com o exposto no § 2º, art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tornando assim imprescindível que os Estados e Municípios busquem implementar dentro do prazo todos os procedimentos previstos no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

- **Portaria Nº 548 de 24 de setembro de 2015** - Dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual.

[...]

*Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais
Anexo à Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015*

*3. Descrição Dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Respectivos Prazos
3.3.3 Prazos*

Foram estabelecidos os prazos para implantação dos procedimentos patrimoniais estabelecidos neste tópico, os quais deverão ser obrigatoriamente seguidos pelos entes da Federação conforme quadro a seguir.



PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes):

7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura):

- *Entes da Federação: Municípios com até 50 mil habitantes;*
- *Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até): 31/12/2020;*
- *Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de): 01/01/2021;*
- *Verificação pelo Siconfi (a partir de): 2022 (Dados de 2021);*

[...]

grifo nosso

- **Instrução Normativa TC Nº 036 de 23 de fevereiro de 2016** - Dispõe sobre os novos prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis ao Estado e aos municípios, em decorrência da Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, revoga as Resoluções TC 221/2010, 242/2012, 258/2013 e 280/2014, e dá outras providências.

[...]

Anexo Único - Prazos Para Preparação de Sistemas e Outras Providências de Implantação e Registro dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais:

Procedimentos Contábeis Patrimoniais (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes):

7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura).

- *Prazos-limite para preparação de sistemas e outras providências de implantação (até) - Municípios: 31/12/2018;*
- *Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de) - Municípios: 01/01/2019*

[...]

- **Instrução Normativa TC Nº 048 de 23 de outubro de 2018** - Altera a Instrução Normativa nº 036 de fevereiro de 2016 que dispõe sobre os novos prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis ao Estado e aos municípios, em decorrência da Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, revoga as Resoluções TC 221/2010, 242/2012, 258/2013 e 280/2014, e dá outras providências.

[...]

Art. 1º. O item 7 do Anexo Único da Instrução Normativa nº 036/2016, relativamente aos Municípios, passa a vigorar de com acordo com as seguintes

g



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno – UCCI

05/04/2020
PROC. N°: 2932

datas-limite quanto ao reconhecimento, à mensuração e à evidenciação dos bens móveis e imóveis; à respectiva depreciação, à amortização ou à exaustão; à reavaliação e à redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);

*I - preparação de sistemas e outras providências de implantação: até 31/12/2019;
[...]*

3 – DOS ACHADOS

Em 10/05/2018 a Controladoria Municipal expediu a Notificação nº 001/2018 ao Prefeito e Secretários de Administração e Finanças sobre os achados da Prestação de Contas Anual, alertando-os sobre a importância de iniciar as depreciações no exercício 2018, de forma que os possíveis problemas sistêmicos que por ventura surgissem fossem sanados antes do prazo-limite de reconhecimento das depreciações.

Entretanto, foi evidenciado pela Controladoria Municipal, que até a presente data, o levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis da Prefeitura de Rio Bananal ainda não foi finalizado, tão pouco teve seu valor reavaliado, bem como o sistema patrimonial ainda não está preparado para executar a depreciação dos bens móveis.

4 – DAS RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, esta Unidade Central de Controle Interno RECOMENDA que a Administração adote medidas eficazes que promovam o saneamento da falha apontada.

A inobservância dos preceitos presente nesta Notificação sujeita os responsáveis à responsabilidade administrativa.

É a notificação.

Rio Bananal - ES, 16 de abril de 2020.

MAURICÉIA DALBEM
Controladora Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA TC 48, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

DOEL-TCEES 24.10.2018 – Edição nº 1237, p. 4

Altera a Instrução Normativa TC nº 36, de 23 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre os novos prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis ao Estado e aos municípios, em decorrência da Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, revoga as Resoluções TC 221/2010, 242/2012, 258/2013 e 280/2014, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES), no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 71 c/c art. 75 da Constituição Federal, pelo art. 71 da Constituição Estadual e pelos arts. 1º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TC nº 36/2016, que dispõe sobre os novos prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis ao Estado e aos municípios, em decorrência da Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 548/2015 da Secretaria do Tesouro Nacional dispõe que o prazo final para apresentação da reavaliação dos bens móveis e imóveis dos municípios com mais de 50 mil habitantes seria o dia 31/12/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. O item 7 do Anexo Único da Instrução Normativa n. 36/2016, relativamente aos Municípios, passa a vigorar de com acordo com as seguintes datas-limite quanto ao reconhecimento, à mensuração e à evidenciação dos bens móveis e imóveis; à respectiva depreciação, à amortização ou à exaustão; à reavaliação e à redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura):

I - preparação de sistemas e outras providências de implantação: até 31/12/2019;

II - obrigatoriedade de apresentação dos registros contábeis: a partir de 01/01/2020.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2018.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Presidente

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Vice-Presidente

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Corregedor

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira em substituição

Fui Presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas